

Ocupação: preferência ao aforamento. Exegese do item 7.º do art. 105 do D.L. n.º 9.760/46.

O item 7.º do art. 105 do D.L. n.º 9.760/46 diz que têm preferência ao aforamento:

“os que no terreno possuam benfeitorias, anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao daquele”.

2. Compreende-se, assim:

- a) que as benfeitorias devem ser anteriores a 1940;
- b) que existissem ainda em 6.9.1946, data da publicação do D.L. 9.760/46;
- c) que fossem, na data acima, de valor apreciável em relação ao terreno.

3. Assim, contendo o processo, ao que supomos, os elementos necessários e tendo em vista o item 5 do parecer de fls. 107, propomos seja o assunto submetido ao exame da D.C.

A consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 23 de março de 1973.

Pedro Franco Barbosa
ASSIST. JURÍDICO
MAT. 1.184.777
ASSESSOR-CHEFE